

RESOLUÇÃO Nº 025/2024, DE 9 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Odontologia da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 025/2023 - eletrônico, Parecer nº 064/2023, tomada em sua Sessão Plenária de 14 de dezembro de 2023, e considerando, ainda, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução CNE/CES nº 3, de 21 de junho de 2021, que estabelece que o estágio deve corresponder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Odontologia.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Estágio constitui-se em atividade acadêmica curricular obrigatória do curso de Odontologia, devendo ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) do tempo total da carga horária do curso, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para os cursos de Odontologia, RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2021, embasados na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução 89/2018 da FURB, no Projeto Pedagógico do Curso – PPC de Odontologia da FURB, na Legislação Nacional da área da saúde e da educação, assim como nas orientações preconizadas pela Associação Brasileira de Ensino Odontológico – ABENO.

Art. 3º O presente regulamento normatiza as condições para o Estágio Curricular do curso de Odontologia.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.
Fls. 2/10

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório na área da saúde se diferencia das demais atividades educativas e dos outros componentes curriculares previstos no PPC, uma vez que enfatiza a convivência com o mundo do trabalho, a interação com os profissionais lá inseridos, assim como o respeito aos diferentes saberes construídos pela comunidade atendida em seu contexto de vida (ABENO, 2022).

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Odontologia da FURB tem o Sistema Único de Saúde – SUS como espaço privilegiado de formação. Enfatiza-se, então, o papel do SUS na ordenação da formação de recursos humanos previsto no artigo 200, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os Estágios do curso de Odontologia da FURB se realizam por meio dos estágios supervisionados previstos no PPC de Odontologia, de acordo com o recomendado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Odontologia (DCN, 2021).

§1º O presente Regulamento está fundamentado no conceito de estágio estabelecido pela Associação Brasileira de Ensino Odontológico - ABENO. O estudante pode cumpri-lo em atendimentos multidisciplinares e em serviços assistenciais públicos e privados (ABENO).

§2º Os Estágios do curso de Odontologia incluem o desenvolvimento de práticas integradas por competências em situações de complexidades variadas, habilidades e conhecimentos necessários ao efetivo exercício profissional.

§3º Os estágios devem ser organizados de modo a garantir que os estudantes desenvolvam atividades nos vários campos de atuação do profissional de Odontologia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos dos Estágios Obrigatórios:

§1º Promover a interação entre Universidade e Comunidade, através da iniciação profissional de estudantes.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.
Fls. 3/10

§2º Proporcionar, a estudantes em estágio, condições de experiências práticas em seu aprendizado, visando à complementação de seu processo de formação profissional.

§3º Favorecer o desenvolvimento de habilidades profissionais em situações reais, qualificando futuros profissionais para o mercado de trabalho.

§4º Oportunizar a integração de conteúdos e experiências realizadas nas diferentes etapas do curso.

§5º Ampliar a relação entre a Universidade e comunidade nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A estrutura dos Estágios Supervisionados é composta por coordenador e professores de estágio, nos termos da Resolução nº 089/2018/ FURB.

§1º Os professores dos estágios supervisionados são indicados pelo Departamento de Odontologia, entre os dentistas com registro regular no Conselho Regional de Odontologia – CRO, na ocasião da distribuição das atividades de ensino, e de acordo com as normativas institucionais para indicação de docentes para oferta de disciplinas.

§2º Os componentes curriculares de Estágios extramuros do curso de Odontologia correspondem:

- I - Estágio em Atenção Básica I, II, III, IV e V;
- II - Estágio em Atenção Terciária,
- III - Estágio com Pacientes Especiais; e
- IV - Estágio com Idosos.

§3º Os componentes curriculares de Estágios intramuros do curso de Odontologia correspondem a:

- I - Estágio em Ortodontia Interceptiva;
- II - Estágio Supervisionado em Odontologia;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.

Fls. 4/10

III - Estágio Integrado de Atendimento Infante Juvenil; e

IV - Estágio em Atenção Terciária.

Art. 9º A carga horária dos docentes envolvidos no estágio obrigatório será distribuída observando-se o desdobramento de turmas, com atribuição de 100% (cem por cento) da carga horária total da disciplina para cada turma:

I - Estágio em Atenção Básica I: turmas de até 15 (quinze) estudantes;

II - Estágio em Atenção Básica II: turmas de até 15 (quinze) estudantes;

III - Estágio em Atenção Básica III: turmas de até 15 (quinze) estudantes;

IV - Estágio em Atenção Básica IV: turmas de até 6 (seis) estudantes;

V - Estágio em Atenção Básica V: turmas de até 6 (seis) estudantes;

VI - Estágio em Atenção Terciária: turmas de até 15 (quinze) estudantes;

VII - Estágio Supervisionado em Odontologia: turmas de até 15 (quinze) estudantes;

VIII - Estágio com o Idoso: turmas de até 15 (quinze) estudantes;

IX - Estágio Integrado de Atendimento Infante Juvenil: turmas de até 10 (dez) estudantes;

X - Estágio em Ortodontia Interceptiva: turmas de até 15 (quinze) estudantes; e

XI - Estágio com Pacientes Especiais: turmas de até 15 (quinze) estudantes.

Art. 10 A Coordenação dos Estágios do curso de Odontologia é realizada pelo Coordenador de Estágio, que é um dentista docente da FURB.

Parágrafo único. O coordenador dos Estágios Obrigatórios tem como responsabilidade a integração, nas áreas ou unidades, de professores de estágio para fins de identificação de ações comuns necessárias à consecução dos objetivos dos estágios, definidos no PPC de Odontologia e nesta Resolução. A carga horária do coordenador de estágio é de 2 (duas) horas por componente curricular de estágio, com limite de 20 (vinte) horas.

Art. 11 Os horários e dias da semana de atividades de estágios obrigatórios extramuros são definidos de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e os estudantes estagiários, ou seu representante legal.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.
Fls. 5/10

Parágrafo único: Os estágios obrigatórios totalizam 972 (novecentas e setenta e duas) horas-aula, em componentes curriculares ofertados a partir da 3ª (terceira) até a 10ª (décima) fase, organizados por nível de complexidade.

Art. 12 As jornadas de atividades de estágios devem:

I - constar no termo de compromisso;

II - ser compatíveis com as atividades acadêmicas e técnicas;

III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13 Os estágios obrigatórios são componentes ofertados entre a 3ª (terceira) e a 10ª (décima) fase no período diurno, conforme definido no PPC de Odontologia,

Art.14 A execução das atividades será programada de acordo com as ementas das disciplinas da matriz curricular.

Art. 15 As etapas de ação de estágio, a frequência de estagiários nas atividades de campo e nas orientações e a avaliação do estágio são realizadas e registradas de acordo com a legislação vigente por meio do Ambiente Virtual com registro no DION - Diário On-line.

Art. 16 A frequência do estagiário deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades de estágio, sob pena de reprovação.

§1º Em casos excepcionais, as faltas deverão ser comunicadas com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao Professor de Estágio, salvo em situações emergenciais e imprevistas.

§2º A reposição obrigatória da falta deverá ser articulada com o Professor do Estágio, Coordenação da Unidade concedente de estágio e Coordenador de Estágio.

Art. 17 O estudante estagiário tem direito a ausentar-se somente após acordo antecipado com o professor e responsável local, salvo condições previstas em lei ou convênio específico.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.
Fls. 6/10

Art. 18 São considerados locais de realizações dos Estágios: Unidades de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria de Promoção da Saúde – SEMUS de Blumenau, assim como em Instituições de Educação Infantil e Fundamental, Centros de Atenção Psicossocial, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Hospitais, ONGs, Instituições de Longa permanência para idosos e Câmpus III e V da FURB.

Art. 19 Para formalização da relação de estágio são necessários:

- I - Termo de convênio (facultativo);
- II - Termo de compromisso;
- III - Plano de Atividades de estágio;
- IV - Seguro de acidentes pessoais.

Art. 20 Os locais e campos de estágio devem estar de acordo com os critérios legais estabelecidos para entidades concedentes, e serem aprovados pelo respectivo coordenador de estágio.

Parágrafo único. Será dada preferência para ofertas de estágio àquelas instituições que ofertarem vagas de modo continuado.

Art. 21 O termo de convênio, entre a Unidade Concedente de estágio e a FURB, é instrumento facultativo nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e estabelece as condições gerais de estágio obrigatório.

§1º Os convênios dos estágios obrigatórios são assinados pelo Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN ou por quem for delegado por portaria específica.

§2º O Núcleo de Gestão de Estágio – NGE é responsável pelo recebimento, encaminhamento para assinatura e logística dos convênios de estágios firmados pela FURB.

Art. 22 O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o estudante a Unidade Concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, e é assinado inclusive em estágios desenvolvidos na FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.

Fls. 7/10

§1º O termo de compromisso é assinado pelos estagiários, coordenador de estágio e pelo responsável da Unidade concedente.

§2º O NGE disponibilizará modelo padrão de Termo de Compromisso para os estágios obrigatórios.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 23 O estudante do estágio é avaliado pelo respectivo professor de estágio, de acordo com os critérios e instrumentos aprovados pelo Colegiado do curso de Odontologia, que são previstos no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. Os critérios mínimos de avaliação são: pontualidade, desempenho técnico e outros estabelecidos de acordo com a complexidade de cada estágio.

Art. 24 Os níveis de complexidade das atividades realizadas durante os estágios são planejados e executados de acordo com as ementas dos planos de ensino das respectivas disciplinas de estágio.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25 Cabe ao Departamento do curso de Odontologia efetuar a distribuição de professores, obedecendo a legislação vigente.

Art. 26 Cabe à coordenação de estágio:

I - coordenar reuniões periódicas de professores de estágio obrigatório e supervisores de estágio para:

- a) propor projetos e ações integradas;
- b) avaliar as atividades; e
- c) compartilhar experiências;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.
Fls. 8/10

II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório nos cursos em que os docentes não tiverem esta atribuição;

III - informar ao Departamento de Odontologia, os professores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

IV - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

V - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios.

Art. 27 Compete aos professores dos estágios obrigatórios:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

II - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

III - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no PPC do curso;

V - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC e no plano de ensino-aprendizagem;

VI - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

VII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

VIII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado.

Art. 28 Compete aos estudantes em estágio:

I - elaborar, com a orientação do professor de estágio o plano e/ou projeto de Estágio Obrigatório. No caso de estágios extramuros, apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

III - cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.

Fls. 9/10

IV - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório, observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

V - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório;

VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;

VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais na Unidade Concedente;

VIII - informar de imediato qualquer alteração na sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

IX - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio;

X - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Regulamento de Estágio obrigatório;

XI - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

XIII - comunicar o encerramento das atividades de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, ao professor de estágio, caso isto ocorra.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os professores dos estágios não podem assumir, em suas atividades privadas, os clientes/pacientes dos estagiários.

Art. 30 As atividades de estágio devem, preferencialmente, estar vinculadas aos programas oficiais em saúde.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 025/2024.
Fls. 10/10

Art. 31 É vedado aos professores de estágio cobrar qualquer tipo de honorários dos estagiários, relativos às atividades extras de orientação.

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do curso de Odontologia.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se para os estudantes ingressantes pela nova matriz curricular.

Parágrafo único: Aos estudantes vinculados na matriz curricular do curso de número 2019.2.045-0 serão aplicadas as disposições da Resolução 063/2020.

Blumenau, 9 de maio de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA